



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 128/2009 (*)

Define o valor padronizado de ressarcimento de transporte previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 11 do Ato nº 83/2009.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO~~ que o valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido pelo resultado da divisão do preço do litro de combustível pelo consumo de dez quilômetros por litro, consoante reza o § 2º do Art. 21 do Ato nº 83/2009;

~~CONSIDERANDO~~ que o preço médio da gasolina praticado no Estado do Ceará, no período de 30/08/09 a 05/09/09, foi de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), conforme consulta ao sítio da Agência Nacional de Petróleo (ANP);

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º~~ Definir que o valor padronizado de ressarcimento de transporte será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), até ulterior deliberação.

~~Art. 2º~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE:~~

~~Fortaleza, 9 de setembro de 2009.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 301/2014 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1467, 07 mai. 2014. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.

